

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADEÇÃO N.º 02/2026 - PGM

A Procuradoria-geral do Município de Juiz de Fora torna pública a proposta para adesão à transação de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, judicializados ou não, de titularidade do Município e de suas autarquias e fundações públicas, quando sua cobrança e representação incumbam à Procuradoria-Geral do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 14.532/22 e do Decreto Municipal n.º 15.676/22.

A **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA - PGA**, no exercício de suas atribuições, conforme a Lei n.º 14.532/22 e o art. 35 do Decreto n.º 15.676, de 30 de dezembro de 2022, torna pública proposta para adesão à transação na cobrança da Dívida Ativa municipal que se regerá pelo Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966), Código Tributário Municipal (Lei n.º 5.546/78), Lei de Transação (Lei n.º 14.532/22) e Decreto que a regulamenta (15.676, de 30 de dezembro de 2022) e por este Edital.

1 – DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

1.1 – O presente Edital tem por finalidade estabelecer as condições para transação por adesão, com fundamento no art. 9º, inciso I e § 1º, da Lei Municipal nº 14.532/2022 e nos arts. 30, inciso II, e 32 e seguintes do Decreto Municipal nº 15.676/2022, relativamente aos créditos tributários e não tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025, incluídos os parcelamentos já descumpridos e eventual saldo de honorários advocatícios, inscritos em dívida ativa, judicializados ou não, devidos por pessoas físicas ou jurídicas.

1.2 – Poderão ser incluídos na transação prevista neste Edital, para pagamento exclusivamente à vista, os créditos municipais inscritos em dívida ativa que sejam objeto de parcelamento em andamento nas modalidades Sistema Simplificado de Pagamento – SSP,

Contrato de Parcelamento de Débito – CPD ou Contrato de Reparcimento de Débito – CRD, observadas as condições específicas estabelecidas neste Edital.

1.3 – A transação dos créditos elegíveis nos termos deste Edital será realizada por adesão e não serão conhecidas propostas de transação individual que tenham por objeto débitos abrangidos por suas disposições.

1.4 – As propostas de transação individual que se enquadrem nas disposições deste Edital e que, na data de sua publicação, estejam pendentes de análise poderão ser convertidas em transação por adesão, mediante prévia notificação do contribuinte.

1.5 – Os benefícios decorrentes da adesão à transação prevista neste Edital não são cumulativos com outros benefícios instituídos pela legislação municipal.

1.6 – A adesão à transação não suspende, não cancela garantias prestadas em ações judiciais ou processos administrativos, gravames decorrentes de medida cautelar fiscal, execuções fiscais ou quaisquer outras ações judiciais, inclusive penhoras já realizadas, salvo deliberação em sentido diverso da Comissão de Transação, nos termos do Decreto Municipal nº 15.676/2022.

1.7 – Os contribuintes cujos débitos tributários ou não tributários tenham sido encaminhados a protesto poderão aderir à transação prevista neste Edital, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, devendo ser aguardado, quando necessário, o retorno do título encaminhado a protesto para a implementação do benefício.

1.8 – É vedada a transação que:

I – abranja créditos:

a) que tenham sido objeto de transação rescindida no último ano, considerando-se como marco inicial a data da rescisão formal da transação anterior e, como marco final, a data da formalização da nova proposta ou da adesão;

b) devidos no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples

Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – preveja redução de juros ou multas relativos a dívidas que estejam no gozo de benefícios fiscais;

III – tenha por objeto, exclusivamente, ações de repetição de indébito;

IV – tenha por objeto créditos constituídos originados de retenção tributária;

V – tenha por objeto créditos oriundos de multas de trânsito;

VI – envolva contribuintes relacionados à prática de crimes contra a ordem tributária ou fraude, observadas as disposições legais aplicáveis;

VII – resulte em crédito em favor do devedor em decorrência dos débitos transacionados;

VIII – tenha por objeto créditos oriundos do descumprimento de obrigação acessória decorrente de auto de infração de ITBI.

2 – DA ADESÃO E DO PROCEDIMENTO

2.1 – O aderente deverá indicar se pretende incluir na transação a totalidade de seus débitos elegíveis ou apenas parte deles.

§ 1º – Caso o aderente opte pela inclusão parcial, deverá indicar expressamente os débitos que pretende transacionar.

§ 2º – Tratando-se de débito objeto de cobrança judicial ou extrajudicial, a escolha deverá compreender todos os débitos constantes de cada certidão executiva emitida pelo Município.

2.2 – Para fins de adesão à transação, será considerado o saldo devedor atualizado e consolidado de cada crédito, acrescido de atualização monetária, multas, juros moratórios e honorários advocatícios, quando cabíveis.

Parágrafo único – Nos casos de parcelamento em andamento, o saldo devedor considerado para aplicação dos descontos previstos neste Edital abrangerá apenas as parcelas vincendas, permanecendo integral a cobrança das parcelas em atraso.

2.3 – No caso de débitos tributários, deverão ser formalizados requerimentos distintos de adesão para cada espécie tributária, mediante protocolo específico para cada inscrição imobiliária ou mobiliária, conforme se trate de débitos de IPTU, TCRS e CCSIP, ou ISSQN, respectivamente.

2.4 – A adesão poderá ocorrer mediante:

I – pagamento à vista, hipótese em que será emitida a respectiva guia de pagamento e a transação somente se aperfeiçoará após a sua quitação integral;

II – pagamento parcelado, hipótese em que serão emitidos a guia correspondente à primeira parcela e o Termo de Transação por Adesão, observadas as demais condições previstas neste Edital.

2.5 – O interessado deverá formalizar protocolo específico de adesão ao Edital de Transação, presencialmente no DIGA ou pela internet, por meio do Prefeitura Ágil, até o dia **10 de dezembro de 2026**.

§ 1º – Formalizado o protocolo, será disponibilizada ao interessado a guia para pagamento à vista ou da primeira parcela, conforme a modalidade escolhida, com vencimento em até 3 (três) dias úteis.

§ 2º – No caso de pagamento parcelado, também será disponibilizado o respectivo Termo de Transação por Adesão.

2.6 – No ato da formalização do protocolo de adesão, o contribuinte deverá informar sua qualificação completa e, tratando-se de pessoa jurídica, quando cabível, as informações relativas aos seus sócios, controladores, administradores, gestores, representantes legais e empresas integrantes do mesmo grupo econômico, incluindo:

a) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) endereço para notificação e, tratando-se de pessoa jurídica, inclusive dos sócios, quando exigível;

- c) endereço eletrônico (e-mail) para comunicação oficial;
- d) telefone para contato;
- e) cópia da certidão de óbito, quando cabível;
- f) procuração, no caso de representação;
- g) comprovação da posse ou da propriedade de imóvel, quando cabível, sendo a propriedade comprovada por meio de Registro Geral de Imóveis – RGI atualizado nos últimos 30 (trinta) dias, caso haja divergência em relação ao cadastro imobiliário municipal.

2.7 – No atendimento presencial realizado pelo DIGA, o protocolo somente deverá ser formalizado após a verificação do preenchimento dos requisitos previstos neste Edital, sob pena de indeferimento da proposta de transação por adesão.

2.8 – Nos requerimentos realizados pela internet, por meio do Prefeitura Ágil, caso não sejam preenchidas as condições estabelecidas neste Edital ou não sejam apresentados os documentos exigidos, o interessado será comunicado por meio do endereço eletrônico informado no requerimento para sanar integralmente a irregularidade no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à notificação, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único. O prazo previsto no item 2.9 será contado a partir da primeira notificação do interessado acerca da irregularidade ou da ausência de informação ou documento necessário à instrução do requerimento, não sendo reiniciado, interrompido ou prorrogado em razão da apresentação de manifestações, documentos ou informações posteriores pelo interessado no mesmo expediente.

2.9 – Somente a efetiva adesão do contribuinte, caracterizada:

I – no pagamento à vista, pela quitação integral da respectiva guia; ou

II – no pagamento parcelado, pelo pagamento da primeira parcela e pela assinatura do Termo de Transação por Adesão, caso em que será apta a obstar o prosseguimento da cobrança

judicial ou extrajudicial dos créditos incluídos na transação, inclusive o protesto da Certidão de Dívida Ativa.

2.10 – No caso de pagamento parcelado, o contribuinte deverá apresentar, no respectivo protocolo, o comprovante de pagamento da primeira parcela e o Termo de Transação por Adesão devidamente assinado, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis contado da data do pagamento da primeira parcela, sob pena de não efetivação da transação.

3 – DAS CONDIÇÕES E DOS COMPROMISSOS DO ADERENTE

3.1 – O contribuinte, ao aderir à transação prevista neste Edital, deverá renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, mediante requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

3.2 – A adesão implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos na transação, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil e do art. 174, inciso IV, do Código Tributário Nacional, relativamente aos créditos pelos quais o aderente responda na condição de contribuinte ou responsável.

3.3 – Nos casos em que os créditos incluídos na transação sejam objeto de execução fiscal e ainda não tenha ocorrido a citação válida do executado, a adesão à transação implicará sua inequívoca ciência acerca da existência e do conteúdo da respectiva execução fiscal e caracterizará, para todos os fins processuais, comparecimento espontâneo, suprimindo a falta ou eventual nulidade da citação, nos termos do art. 239, § 1º, do Código de Processo Civil.

3.4 – O deferimento da transação importa consentimento do aderente quanto à divulgação, em meio eletrônico, das informações constantes do Termo de Transação, ressalvadas aquelas legalmente protegidas por sigilo.

3.5 – A adesão à transação prevista neste Edital implica a assunção dos compromissos e declarações previstos no art. 36 do Decreto Municipal nº 15.676/2022, bem como a aceitação

plena e irretratável das condições estabelecidas na Lei Municipal nº 14.532/2022 e neste Edital.

3.6 – O aderente deverá informar, no prazo de até 30 (trinta) dias, a existência de depósitos administrativos ou judiciais, seguro-garantia, carta de fiança, arrolamentos ou cautelares fiscais relativos aos créditos objeto da transação.

4 – DOS DESCONTOS PARA PAGAMENTO À VISTA

4.1 – Para os débitos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, inscritos em dívida ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025, excetuados aqueles originados de autos de infração lavrados em decorrência do descumprimento de obrigação acessória, serão concedidos os seguintes descontos para pagamento à vista:

I – para Pessoa Física, Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP:

- a) 100% (cem por cento) sobre a multa de mora e os juros de mora;
- b) 80% (oitenta por cento) sobre a multa por infração da obrigação principal;

II – para as demais pessoas jurídicas:

- a) 90% (noventa por cento) sobre a multa de mora e os juros de mora;
- b) 80% (oitenta por cento) sobre a multa por infração da obrigação principal.

4.2 – Para os autos de infração lavrados em decorrência do descumprimento de obrigação acessória, inscritos em dívida ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025, exclusivamente na modalidade de pagamento à vista, será concedido o desconto de **75% (setenta e cinco por cento)** sobre o valor da multa pecuniária, da multa de mora e dos juros de mora.

4.3 – Para os demais débitos, aqui entendidos os que não se enquadrem no item 4.1 e 4.2, inscritos em dívida ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025, serão concedidos os seguintes descontos para pagamento à vista:

I – para Pessoa Física, Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP:

- a) 90% (noventa por cento) sobre a multa de mora e os juros de mora;
- b) 60% (sessenta por cento) sobre a multa por infração da obrigação principal;

II – para as demais pessoas jurídicas:

- a) 80% (oitenta por cento) sobre a multa de mora e os juros de mora;
- b) 60% (sessenta por cento) sobre a multa por infração da obrigação principal.

4.4 - Além dos descontos previstos neste Capítulo, será concedido desconto de 100% (cem por cento) nos juros de parcelamento para parcelamentos em andamento nas modalidades de Contrato de Parcelamento de Débito – CPD e Contrato de Reparcèlement de Débito – CRD, consideradas as parcelas vincendas.

5 – DOS DESCONTOS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO PARCELADO

5.1 - A concessão de descontos ao contribuinte que optar pelo pagamento parcelado dos débitos incluídos na transação observará os seguintes percentuais:

I – para Pessoa Física, Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre a multa de mora e os juros de mora;
- b) 20% (vinte por cento) sobre a multa por infração relativa à obrigação principal;

II – para as demais pessoas jurídicas:

- a) 40% (quarenta por cento) sobre a multa de mora e os juros de mora;
- b) 20% (vinte por cento) sobre a multa por infração relativa à obrigação principal.

5.2 – Para os débitos inscritos em dívida ativa com valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão observadas as seguintes condições:

I – para Pessoa Física, Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP: entrada correspondente a 5% (cinco por cento) do valor transacionado e pagamento do saldo remanescente em até 11 (onze) parcelas;

II – para as demais pessoas jurídicas: entrada correspondente a 10% (dez por cento) do valor transacionado e pagamento do saldo remanescente em até 11 (onze) parcelas.

5.3 – Para os débitos inscritos em dívida ativa com valor entre R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), serão observadas as seguintes condições:

I – para Pessoa Física, Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP: entrada correspondente a 5% (cinco por cento) do valor transacionado e pagamento do saldo remanescente em até 35 (trinta e cinco) parcelas;

II – para as demais pessoas jurídicas: entrada correspondente a 12% (doze por cento) do valor transacionado e pagamento do saldo remanescente em até 35 (trinta e cinco) parcelas.

5.4 – Para os débitos inscritos em dívida ativa com valor entre R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão observadas as seguintes condições:

I – para Pessoa Física, Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP: entrada correspondente a 5% (cinco por cento) do valor transacionado e pagamento do saldo remanescente em até 59 (cinquenta e nove) parcelas;

II – para as demais pessoas jurídicas: entrada correspondente a 14% (quatorze por cento) do valor transacionado e pagamento do saldo remanescente em até 59 (cinquenta e nove) parcelas.

5.5 – Para os débitos inscritos em dívida ativa com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão observadas as seguintes condições:

I – para Pessoa Física, Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP: entrada correspondente a 16% (dezesseis por cento) do valor transacionado e pagamento do saldo remanescente em até 83 (oitenta e três) parcelas;

II – para as demais pessoas jurídicas: entrada correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor transacionado e pagamento do saldo remanescente em até 83 (oitenta e três) parcelas.

5.6 – Para fins de enquadramento nas faixas de valores e definição do percentual de entrada e do número máximo de parcelas previstos nos itens **5.2** a **5.5**, será considerado o valor efetivamente transacionado, compreendendo o principal, a multa de mora, os juros de mora e a multa por infração relativa à obrigação principal, após a aplicação dos descontos previstos neste Edital.

5.7 – Quando o parcelamento objeto da transação for realizado em prazo igual ou superior a 13 (treze) parcelas, sobre o saldo parcelado incidirão juros de parcelamento, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 12.896, de 20 de dezembro de 2013, e suas alterações posteriores.

5.8 – Na hipótese de inclusão na transação de débito anteriormente objeto de parcelamento descumprido, o novo parcelamento não poderá ultrapassar o limite total de 60 (sessenta) parcelas, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

5.9 – Em qualquer hipótese, o número máximo de parcelas concedidas deverá observar os limites estabelecidos no art. 45 do Decreto nº 15.676/2022, prevalecendo o menor limite quando as condições previstas neste Edital resultarem em número superior de parcelas.

6 – DA FORMALIZAÇÃO E DOS EFEITOS DA TRANSAÇÃO

6.1 – O protocolo de adesão deverá conter campo específico para manifestação expressa de vontade do aderente quanto à aceitação dos termos e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 14.532/2022, no Decreto Municipal nº 15.676/2022 e neste Edital.

6.2 – Deferida a adesão, a transação será considerada formalizada:

I – no caso de pagamento à vista, mediante o pagamento integral do Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

II – no caso de pagamento parcelado, mediante o pagamento da primeira parcela e a assinatura do Termo de Transação por Adesão.

6.3 – A formalização da transação configura plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos na transação.

7 – DA RESCISÃO

7.1 – A transação por adesão será rescindida nas hipóteses previstas no art. 18 da Lei Municipal nº 14.532/2022 e no art. 61 do Decreto Municipal nº 15.676/2022.

7.2 – A rescisão implicará a perda dos benefícios concedidos e o restabelecimento da cobrança integral dos créditos incluídos na transação, deduzidos os valores efetivamente pagos, com a retomada dos atos de cobrança judicial e extrajudicial.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Não será admitida, no âmbito da transação por adesão disciplinada por este Edital, a dação de bens imóveis em pagamento como forma de extinção dos créditos inscritos em dívida ativa, devendo eventual pretensão dessa natureza ser formulada por meio de transação individual, observada a legislação aplicável.

8.2 As notificações ao proponente serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio ao endereço de e-mail informado na proposta de acordo, nos termos do art. 62, §1º do Decreto Municipal nº 15.676/2022.

8.3 – Os créditos incluídos na transação somente serão considerados extintos após o cumprimento integral dos requisitos e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 14.532/2022, no Decreto Municipal nº 15.676/2022 e neste Edital, inclusive mediante o pagamento integral dos valores transacionados.

8.4 – O prazo para adesão ao presente Edital terá início na data de sua publicação e se encerrará em **10 de dezembro de 2026**, observados os prazos específicos estabelecidos neste Edital.

8.5 – Nos termos do art. 35 do Decreto Municipal nº 15.676, de 30 de dezembro de 2022, o presente Edital será submetido a uma das Comissões de Transação para análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de sua publicação.

8.6 – Os benefícios previstos neste Edital não conferem direito à restituição ou à compensação de valores recolhidos anteriormente à sua publicação.

8.7 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora - MG, 20 de agosto de 2026.

THAYNÁ MACHADO BARBOSA FRANCO
Procuradora-Geral Adjunta do Município
MATRÍCULA 56.70270-1